

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EaD)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.191.008/0001-62, sediada em Santos, na Av. Dr. Carvalho de Mendonça nº 140, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Alberto Ferreira do Carmo Filho, que por delegação formal nomeia o Reitor da Universidade Católica de Santos, Prof. Me. Marcos Medina Leite, para assinar o presente Contrato, a seguir denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, qualificado(a) a seguir, celebram este **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** para o **Curso de Graduação na modalidade EaD** (**Educação à Distância**), que se rege pelas cláusulas e condições seguintes.

QUALIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE (candidato(a) à matrícula):

Nome: GUILHERME CARVALHO DE MATTOS

Carteira de Identidade (RG): 384320405 - CPF/MF: 39745596809

Endereço: Rua Sete de Setembro

nº 474 Complemento:

CEP: 11520020 Município: Cubatão Estado: SP

Tel.: Resid.: Cel.: 13981048846

Endereço eletrônico: mttsguil@gmail.com

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, neste Contrato também nomeado(a) CONTRATANTE, caso o(a) candidato(a) à matrícula, acima qualificado(a), seja menor de 18 (dezoito) anos:

Nome: GUILHERME CARVALHO DE MATTOS

Carteira de Identidade (RG): 384320405- CPF/MF:39745596809

Endereço: Rua Sete de Setembro

nº 474 – Complemento:

CEP: 11520020 Município: Cubatão Estado:SP

Endereço eletrônico:mttsguil@gmail.com

MATRÍCULA SOLICITADA PARA:

Curso: Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Período Letivo: 1º Semestre de 2022

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

6 parcelas de R\$ 274.31 referente ao período de Janeiro a Junho de 2022

O valor da parcela estará sujeito a alteração no caso do estudante possuir dispensa de disciplinas ou se enquadrar em Campanhas de Bolsas e Descontos.

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, em nível de graduação, a ser ministrado na modalidade à distância, conforme especificações de carga horária, pré-requisitos curriculares, certificação e demais condições constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Edital do processo seletivo, e em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância, Calendário Acadêmico e demais normas internas da CONTRATADA, dos quais o CONTRATANTE/ESTUDANTE declara estar ciente e de acordo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE/ESTUDANTE está sujeito à legislação aplicável à área de ensino e à prestação de serviços ora contratada, e às normas previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação EAD e demais normas internas da CONTRATADA, à disposição no portal (https://ead.unisantos.br/), as quais integram o presente instrumento contratual, estando ele ciente das penalidades que lhe podem ser imputadas em caso da sua inobservância ou do não atendimento aos preceitos éticos e morais, concernentes aos usos e costumes vigentes na sociedade.

Parágrafo segundo - O Comprovante de Matrícula, com as disciplinas registradas, integra o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE/ESTUDANTE fica ciente de que, a renovação de matrícula será efetivada de forma automática, sem necessidade de aceite contratual, exceto para os inadimplentes financeiramente, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de EaD da CONTRATADA. Assim sendo, estando o estudante adimplente até o fechamento do semestre vigente (junho ou dezembro) e com situação acadêmica regular (sem cancelamento), será feita a renovação automática para o próximo semestre, independentemente do pagamento da primeira mensalidade correspondente, sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE/ESTUDANTE, se o caso, comunicar o encerramento de seu vínculo até o final do semestre em que esteja regularmente matriculado.

Parágrafo quarto - O presente Contrato está disponibilizado ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, eletronicamente, ou no Polo Presencial da UniSantos, localizado na Av. Cons. Nébias nº 300, em Santos (SP), e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos (SP).

Parágrafo quinto - O Presente Contrato terá validade após a entrega e conferência dos documentos exigidos conforme edital do processo seletivo, que poderão ser encaminhados via digital, ou entregues no Polo Presencial, e da confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo sexto - Como serviços educacionais entendem-se àqueles obrigatoriamente prestados a toda turma e coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo sétimo - Não estão incluídos neste Contrato os serviços de aproveitamento de estudos ou créditos, fornecimento de segundas vias de atestados, declarações, históricos escolares e demais

documentos, sendo que a primeira via dos referidos documentos será fornecida gratuitamente ao discente, mas será cobrada taxa para expedição de documentos específicos, estabelecida em ato administrativo da Pró-Reitoria Administrativa.

Cláusula Segunda - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas modificações; dos artigos 104, 389, 394, 417, 418, 432 e 476, do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 9.870/1999 e suas alterações; do Estatuto da UniSantos, do Regimento Geral da UniSantos, do Regulamento dos Cursos de Graduação EaD e das demais normas internas aplicáveis, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, de conhecimento prévio do CONTRATANTE/ESTUDANTE, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

Cláusula Terceira — Observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda, a CONTRATADA compromete-se a ministrar o ensino, por meio das aulas e demais atividades curriculares previstas no calendário, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso neste Contrato identificado, e durante os períodos letivos nele estabelecidos, nos semestres em que o(a) CONTRATANTE/ESTUDANTE efetivar a sua matrícula.

Parágrafo primeiro - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere a definição das datas das avaliações do aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE/ESTUDANTE.

Parágrafo segundo - Os estudos serão realizados na modalidade à distância, com materiais didáticos definidos pela CONTRATADA, por meio de internet, para comunicação e interatividade, sendo que as comunicações com o professor serão realizadas através de ferramentas para este fim.

Parágrafo terceiro - Os encontros presenciais estão previstos no cronograma do curso, e acontecerão nas dependências do Polo Presencial, informado no Edital do processo seletivo e na matrícula.

Parágrafo quarto - Os encontros presencias podem sofrer alterações, casos em que a comunicação será realizada diretamente pelo Professor ou Coordenador de Curso, sendo de total responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE acompanhar os comunicados nos meios disponibilizados.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se reserva no direito de alterar o local do Polo Presencial, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE/ESTUDANTE.

Parágrafo sexto - A ausência ou abandono das aulas ou atividades acadêmicas por parte do CONTRATANTE/ESTUDANTE, sem o respectivo requerimento de cancelamento, desistência ou transferência, não lhe dá o direito à restituição dos valores da semestralidade pagos, e nem o exime do pagamento das mensalidades escolares vencidas e vincendas.

Cláusula Quarta - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE/ESTUDANTE pagará o valor correspondente aos módulos do curso à vista ou parcelado conforme informações constantes deste contrato, a serem reajustadas anualmente, sendo a primeira parcela paga após a validação da matrícula pela UniSantos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O valor da primeira parcela, pago após a validação da matrícula pela UniSantos, corresponde a arras ou sinal de pagamento, consoante o disposto no artigo 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, sendo imprescindível a sua quitação para celebração e concretização do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Todas as demais parcelas, a partir da segunda, terão vencimento todo dia 7 de cada

mês em curso, e no caso da data do vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados nacionais, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE/ESTUDANTE deverá retirar, exclusivamente no Portal do Estudante EaD, no site htts://ead.unisantos.br/, os boletos bancários para pagamento das mensalidades, sendo que se até a data do vencimento o mesmo não o retirar no portal da UniSantos e não efetuar o pagar em tempo hábil, pagará os encargos (multa e juros) incidentes, conforme especificados neste contrato.

Parágrafo quarto - Considerando que o presente instrumento é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração dos valores da contraprestação, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, por determinação de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou o valor total do curso.

Parágrafo quinto - Os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, não se incluem nos valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula e são fixados pela CONTRATADA, a cada serviço prestado, e estão disponíveis aos estudantes no portal do Estudante EaD, htts://ead.unisantos.br/.

Parágrafo sexto - A renovação de matrícula somente poderá ser efetuada após a quitação dos débitos vencidos ou após a respectiva negociação com a UniSantos no Portal do Estudante de EaD ou por intermédio da Central de Atendimento ao Estudante.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos de valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados, nos respectivos vencimentos, junto aos Bancos indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ao) atualizada(s) monetariamente com base no IPCA do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, e mediante aplicação "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de negativação, e das despesas extrajudiciais ou judiciais, conforme legislação civil vigente.

Parágrafo nono - Após 30 (trinta) dias do vencimento do título, em não havendo o pagamento este será encaminhado automaticamente para cobrança, por meio de empresa especializada, correndo por conta do CONTRATANTE/ESTUDANTE os ônus decorrentes da cobrança, não excedente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e em conformidade com os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda o nome do CONTRATANTE/ESTUDANTE ser incluído nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo décimo - Qualquer abatimento, benefícios, redução ou reparcelamento dos valores contratuais citados nesta Cláusula constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimido a qualquer tempo, e não constituem direito adquirido.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA fica desde já autorizada a emitir duplicatas de Prestação de Serviços, nos termos da Lei n° 5.474/1968, observando-se o "caput" desta Cláusula para a determinação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

Cláusula Quinta - A parte que inadimplir o presente Contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já concorda em se responsabilizar de forma exclusiva e irrevogável pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam no âmbito extrajudicial, estas desde já estipuladas e acordadas em percentual não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora apurado, ou judicial, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Sexta - O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no canal de

atendimento ao estudante, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Curso de Graduação EaD.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE/ESTUDANTE o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.

Parágrafo segundo - Se o pedido de cancelamento ocorrer após o prazo estipulado no parágrafo primeiro , os valores das mensalidades vencidas e pagas até o mês do cancelamento do vínculo não serão devolvidos, sendo ainda cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do mês subsequente ao cancelamento, o qual poderá ser utilizado como crédito no caso de retorno no período de um ano após o pedido do cancelamento.

Parágrafo terceiro - Nos casos de cancelamento ou de desligamento o(a) CONTRATANTE/ESTUDANTE perde o acesso ao ambiente virtual da graduação.

Parágrafo quarto - Para estudantes veteranos, em casos de renovação de matrícula tardia, o valor do semestre será dividido nas mensalidades restantes do período letivo, respeitando o prazo limite estabelecido no calendário acadêmico ou editais publicados pela instituição.

Parágrafo quinto - Outras situações de devolução de valores pagos serão contempladas, desde que previstas nos Editais dos processos seletivos de admissão discente.

Parágrafo sexto - Em caso de desistência do curso, após o início do semestre letivo e desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo, o CONTRATANTE/ESTUDANTE efetuará o pagamento das parcelas assumidas.

Cláusula Sétima - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar ou outro previsto no Estatuto, no Regimento Geral, e/ou nas Normas Internas da UniSantos;
- b) Pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE, a qualquer tempo, observada a Cláusula Sexta;
- c) Por acordo entre as partes; ou
- d) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, com o consequente desligamento acadêmico do CONTRATANTE/ESTUDANTE do quadro discente da CONTRATADA, a qualquer tempo, em casos de utilização, por ele, de documentos e informações falsas, fraudes, ilícitos ou atos contrários às normas institucionais, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo segundo - No caso de indícios da prática de crime, estes serão comunicados à autoridade pública competente.

Cláusula Oitava - Ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, quando de sua permanência no estabelecimento de ensino, em atividades acadêmicas, cabe a boa guarda dos seus pertences.

Parágrafo único - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE/ESTUDANTE, quando nas dependências da UniSantos e dos polos.

Cláusula Nona - O CONTRATANTE/ESTUDANTE autoriza a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação desta e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la, em qualquer tempo, junto aos meios de comunicação, público ou privado, sendo vedada a sua utilização de maneira contrária à moral, bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo único – Nesse sentido, o CONTRATANTE/ESTUDANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar por meios institucionais ou de publicidade em geral, incluindo televisão, internet, livros, revistas, jornais e imprensa em geral, fotos e filmagens, em que o CONTRATANTE/ESTUDANTE apareça isoladamente ou em grupo, nos ambientes acadêmicos, culturais e outros ligados à atividade da CONTRATADA, sem que haja qualquer violação ao direito de imagem, não garantindo qualquer direito a pagamento de indenização ou compensação a qualquer título em decorrência desse uso.

Cláusula Décima - O CONTRATANTE/ESTUDANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, ou de quaisquer estabelecimentos por ela utilizada na execução deste contrato. **grafo único** - Uma vez constatada a responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE, este se obriga a indenizar a CONTRATADA pelos danos causados, independentemente da aplicação da sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da UniSantos.

Cláusula Décima Primeira - Para facilitar a comunicação da CONTRATADA com o CONTRATANTE/ESTUDANTE e para que este tome conhecimento e receba todas as informações enviadas por correio eletrônico ou por via postal, o mesmo se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico, telefones) tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros, no Polo Presencial ou no Portal do Estudante EaD.

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento é contratado de forma irrevogável e irretratável.

Cláusula Décima Terceira - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a CONTRATADA executar os valores devidos pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE.

Cláusula Décima Quarta - Ocorrendo erro na emissão dos boletos mensais, por problema operacional ou decorrente de processo de informatização, o CONTRATANTE/ESTUDANTE deverá liquidar a diferença do referido valor a menor, e, se houver pagamento a maior, a CONTRATADA fará a restituição, podendo ser feita mediante desconto no valor da parcela subsequente ou através de DOC/TED na conta física de titularidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE.

Parágrafo único - Caso o estudante ou seu representante legal, por qualquer motivo, tenham dificuldade para imprimir o boleto das mensalidades escolares, deverão entrar em contato com a Central de Relacionamento da Contratada. A não emissão do boleto pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE não será considerada justificativa para a inadimplência.

Cláusula Décima Quinta - O CONTRATANTE/ESTUDANTE que no ato da matrícula entregar somente a declaração de conclusão do Ensino Médio deverá entregar, até o início das aulas, o Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio; caso não entregue os documentos assim exigidos a CONTRATADA efetuará o CANCELAMENTO da sua matrícula.

Cláusula Décima Sexta - As vagas dos cursos de graduação EaD poderão ser ocupadas por bolsistas aprovados pelo PROUNI.

Parágrafo único - Os cursos de graduação EaD não são compatíveis com bolsas de estudo do FIES ou crédito estudantil.

Cláusula Décima Sétima - O CONTRATANTE/ESTUDANTE que reprovar em alguma disciplina terá que cursá-la novamente e arcar com os seus respectivos custos, quando a CONTRATADA ofertar a disciplina de novo.

Cláusula Décima Oitava - Fica reservado à CONTRATADA o direito de cancelar a oferta do curso ou a matrícula e rescindir o presente contrato, se o número de inscritos no Processo Seletivo ou matriculados não atingir a quantidade mínima para a formação da turma. Neste caso, será restituído o valor de matrícula ou inscrição, se houver sido paga.

Cláusula Décima Nona - A CONTRATADA poderá permitir o acesso à internet e aos sistemas em suas dependências pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE, mediante *login* e senha de usuário cuja utilização estará sob sua responsabilidade, não podendo ser utilizado para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE a utilização adequada deste acesso, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

Parágrafo único - O CONTRATANTE/ESTUDANTE se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela CONTRATADA, incluídos os sistemas de aprendizagem e o Sistema de Biblioteca.

Cláusula Vigésima - A CONTRATADA poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo bibliotecário físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos realizados pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE, devendo sempre ser feita referência ao(s) autor(es).

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, de forma gratuita, as obras e materiais constantes do acervo do Sistema de Biblioteca, nos horários de funcionamento, para uso externo, através de empréstimo. Em qualquer dos casos, deverão ser respeitadas as normas internas e as demais normas vigentes na UniSantos.

Parágrafo único - O CONTRATANTE/ESTUDANTE obriga-se a cumprir os prazos para devolução, renovação dos empréstimos e a zelar pela integridade das obras e materiais tomados por empréstimo, sob pena de pagamento de multa de natureza socioeducativa, além de indenização do acervo, no caso de perda ou dano.

Cláusula Vigésima Segunda - As aulas serão ministradas na modalidade a distância, com atividades presenciais na rede de polos, conforme dispuser a legislação vigente, ficando a cargo da UniSantos decidir pelas estratégias e metodologias a serem adotadas, inclusive quanto à incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) para a consecução dos objetivos pedagógicos pertinentes a cada curso, incluídas as provas presenciais com respectivo registro e certificação de grau(s).

Parágrafo primeiro - A UniSantos obriga-se a ministrar o ensino por meio de aulas virtuais e demais atividades acadêmicas presenciais, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o calendário acadêmico da UniSantos, na modalidade de Ensino a Distância – EaD, durante a manutenção deste vínculo.

Parágrafo segundo - As aulas serão desenvolvidas prioritariamente por meio do ambiente virtual de aprendizagem da UniSantos, coordenadas e acompanhadas pelos docentes de cada componente curricular, mediadas por tutores *on line* ou tutores presenciais na rede de polos vinculados à UniSantos.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE/ESTUDANTE tem ciência de que a UniSantos poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações no formato de oferta do curso, carga horária, regime de aproveitamentos, material didático mínimo, bem como atualizações de qualquer natureza, visando atualizá-lo em face às novas realidades normativas e de inserção no mercado, não havendo, para o CONTRATANTE/ESTUDANTE, direito de imutabilidade ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

Parágrafo quarto - Todo o material didático será disponibilizado pela UniSantos na plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem desenvolvida com vistas à melhoria na forma de disponibilização dos conteúdos das aulas na metodologia de Educação à Distância - EaD.

Cláusula Vigésima Terceira - O CONTRATANTE/ESTUDANTE autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, inclusive os seus dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), informados por ocasião da matrícula, e no curso da execução deste Contrato,

outorgando o seu consentimento, inclusive, para a transmissão dos mesmos aos órgãos e sistemas informatizados públicos, de quaisquer esferas e natureza, ao atendimento de exigências legais porventura impostas à CONTRATADA e à UniSantos, para fins estatísticos, regulatórios, de supervisão ou autorizativos, por força de legislação específica.

Parágrafo primeiro - Na hipótese, são órgãos e sistemas informatizados públicos destinatários de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aqui descritos não de forma exaustiva, os seguintes: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP; Censo anual da Educação Superior; Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS; Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE; Programa Universidade para Todos - PROUNI; Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES; e Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA e a UniSantos utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE, no âmbito desta contratação.

Cláusula Vigésima Quarta - Para dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Santos (SP), com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santos (SP) 12/11/2021

CONTRATADA